



UNIVERSIDADE DE COIMBRA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

Pág. \_\_\_\_\_  
Rel.º \_\_\_\_\_  
N.º \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_

C O M U N I C A D O   A   E S C O L A

Os Conselhos Directivos das Faculdades de Ciências de Lisboa, Coimbra e Porto, tendo tido conhecimento do despacho Nº 335/78 do MEIC que estabelece o "numerus clausus" para os ramos educacionais das licenciaturas das Faculdades de Ciências e discordando frontalmente do seu teor decidiram solicitar uma entrevista urgente ao Ministro da Educação e Investigação Científica a fim de exporem os pontos de vista das Escolas sobre o problema. Não podem porém, deixar de chamar desde já a atenção da opinião pública para os seguintes factos:

a) A medida é ilógica pois terá como consequência um aumento substancial da população escolar nos ramos científicos o que conduzirá a brève prazo (dois anos) a um número excedente de diplomados com um perfil profissional não correspondente às necessidades do País em quadros científicos.

É então, natural que grande número destes alunos procurem emprego no ensino secundário iniciando, portanto, uma carreira profissional (via estágio clássico) para a qual estariam melhor preparados se tivessem tido acesso ao Ramo Educacional das respectivas licenciaturas.

b) Os alunos agora a serem atingidos por esta medida matricularam-se nos seus cursos em data anterior ao decreto 925/76 de 31/12/76 que prevê o numerus clausus para o ramo educacional, pelo que se trata da aplicação com efeitos retroactivos de uma lei. É portanto uma medida pelo menos injusta e cuja legalidade é discutível.

c) Com o estabelecimento do numerus clausus no ramo educacional os alunos excedentes seriam obrigados a ingressar no ramo científico cujas aulas já se iniciaram, nes-



UNIVERSIDADE DE COIMBRA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

te ano lectivo situação esta totalmente antipedagógica.

- d) Não há possibilidades de os ramos científicos absorverem todos os excedentes o que resultaria na interrupção da licenciatura para numerosos alunos ou seja, a medida significaria o bloqueamento de uma carreira profissional a meio do respectivo curso.
- e) O artigo 2º do decreto 925/76 ao abrigo do qual é publicado o despacho em causa estabelece que o número de alunos que anualmente poderá ingressar nas diversas licenciaturas do ramo de formação educacional das Faculdades de Ciências será fixado tendo em atenção as necessidades em quadros docentes. Ora tal despacho que pretende fixar esses números diz claramente o seguinte " ... as alterações ainda não estabilizadas dos planos curriculares e a expectativa próxima de reorganização dos grupos de docência não permitiram nem permitem a realização de um trabalho elaborado de cálculo das necessidades em pessoal docente que fundamente adequadamente as estimativas de necessidades de formação".

Parece, portanto, que a medida agora tomada, contradiz o disposto no decreto 925/76 e carece de um estudo prévio que lhe confira um mínimo de credibilidade. Na realidade, não pode deixar de se manifestar espanto pelo facto de o Ministro ter tomado uma medida de tão grande responsabilidade sem um trabalho de planificação que lhe permitisse fundamentar as suas decisões.

Os Conselhos Directivos das Faculdades  
de Ciências de Lisboa, Coimbra e Porto,